PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.239, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera disposições da Lei nº 2.775, de 16 de Julho de 1991, da Lei nº 3.164, de 12 de Janeiro de 1994 e da Lei Complementar nº 880, de 07 de Dezembro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º As alíneas do Inciso I, do art. 7°, da Lei Complementar n° 880/2.007, passam a ter a seguinte composição e redação:

"I – Classes de Docentes:

.....

c) Professor de Educação Básica I;

.....

f) Professor de Educação Básica II;
g) Professor de Educação Básica III;
h) Interlocutor de Libras.

Parágrafo Único - Fica excluída a alínea "e" do Inciso I, do artigo 7°, da Lei Complementar n° 880/2.007.

Art. 2º As alíneas do Inciso I, do art. 8°, da Lei Complementar n° 880/2.007, passam a ter a seguinte composição e redação:

"I – Classe de Docentes:

.....

d) Professor de Educação Básica I: do 1° ao 5° anos do Ensino Fundamental;
e) Professor de Educação Básica II: em todas as etapas da Educação Básica;
f) Professor de Educação Básica III: na Educação de Jovens e Adultos e Complementação Educacional;
g) Professor de Educação Especial: em todas as etapas da educação básica e nos programas e projetos direcionados para educação inclusiva; e

.....

i) Interlocutor de Libras: em todas as etapas da educação básica.

Parágrafo Único - Fica excluída a alínea "h" do Inciso I, do artigo 8°, da Lei Complementar n° 880/2.007.

Art. 3º Os Incisos III, IV, V, VI e VII, do art. 23, da Lei Complementar n° 880/2.007, passam a ter a seguinte redação:

.....

III - Professor de Educação Básica I: 27 (vinte e sete) horas semanais de trabalho de 60 minutos, sendo 32 aulas de 50 minutos = 20 horas com alunos + 2 horas de trabalho pedagógico coletivo + 5 aulas de trabalho pedagógico individual + 5 aulas em local de livre escolha;

IV – Professor de Educação Básica II: a carga horária será de no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 45 (quarenta e cinco) aulas semanais de trabalho de 50 minutos, conforme distribuição na jornada abaixo e atribuição anualmente realizada pela Secretaria de Educação:

CLASSE	JORNADA SEMANAL				
	(50min.)	Com alunos	HTPC ATPC	HTPI ATPI	Local Livre Escolha
Professor de Educação Básica II	45	30	2	5	8
	44	29	2	5	8
	42	28	2	4	8
	41	27	2	4	8
	39	26	2	3	8
	38	25	2	3	8
	36	24	2	3	7
	35	23	2	3	7
	33	22	2	3	6
	32	21	2	3	6
	30	20	2	3	5
	29	19	2	3	5
	27	18	2	2	5
	26	17	2	2	5
	24	16	2	2	4
	23	15	2	2	4
	21	14	2	2	3
	20	13	2	2	3
	18	12	2	2	2

V – Professor de Educação Básica III: 22 (vinte e duas) horas semanais de trabalho de 60 minutos, sendo 26 aulas de 45 minutos = 18 aulas com alunos + 2 aulas de trabalho pedagógico coletivo + 2 aulas de trabalho pedagógico individual + 4 aulas em local de livre escolha;

VI – Professor de Educação Especial: 20 (vinte) horas semanais de trabalho de 60 minutos, sendo 24 aulas de 50 minutos = 16 aulas com alunos + 2 aulas de trabalho pedagógico coletivo + 2 aulas de trabalho pedagógico individual + 4 aulas em local de livre escolha;

VII – Interlocutor de Libras: 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho de 60 minutos = 24 horas com alunos + 2 horas de trabalho pedagógico coletivo + 4 horas de trabalho pedagógico individual + 6 horas em local de livre escolha;

Art. 4º O art. 24 e respectivos incisos da Lei Complementar nº 880/2.007, passam a ter a seguinte composição e redação:

"**Art. 24** Para fins desta Lei Complementar, entende-se:

I – Hora: 60 (sessenta) minutos;

II – Aula: 50 (cinquenta) minutos;

III – Aula nas modalidades EJA e Complementação Educacional: 45 (quarenta e cinco) minutos;

IV - Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC) deverão ser utilizados para reuniões e outras atividades pedagógicas, de estudo e pesquisa, conforme o estabelecido pela Secretaria de Educação;

V – Hora de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), Aula de Trabalho Pedagógico Individual (ATPI) deverão ser utilizadas para atendimento aos pais, estudos pedagógicos, planejamento de aula, capacitação e demais atividades pedagógicas, sem alunos;
VI – Hora em Local de Livre Escolha (HLLE) e Aula em Local de Livre Escolha (ALLE)."

Art. 5º O caput do art. 25, da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte composição e redação:

"**Art. 25** Os servidores municipais das classes de docentes terão abonados até três (03) dias de falta por ano letivo, sem perda da gratificação de assiduidade, que serão considerados para todos os efeitos como dias trabalhados e de efetivo exercicio, para os benefícios que estabelecerem esta exigência de efetivo exercicio, na forma das leis municipais vigentes, desde que haja comunicação do interessado e autorização prévia do Superior Imediato."

Art. 6º Fica revogado o parágrafo único, do art. 25, da Lei Complementar nº 880/2.007.

Art. 7º O art. 35 da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 35** As classes de docentes desta lei complementar terão um adicional de 20% do Padrão de Vencimento à título de Hora Atividade, independentemente de requerimento, destinando-se a hora atividade a subsidiar os trabalhos extra-classes, reuniões programadas pelas unidade administrativas municipais, além da participação em eventos oficiais promovidos pelo município, exceção dos cargos de Professor de Educação Básica I, II e III, Professor de Educação Especial e Interlocutor de Libras."

Art. 8º Fica revogado o parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar nº 880/2.007.

Art. 9º Os valores correspondentes a 20% da Hora Atividade calculadas sobre o padrão de vencimento de que trata o art. 35 da Lei Complementar nº 880/2007, fica incorporado ao novo valor de Referência dos cargos das classes de docentes de Professor de Educação Básica I, II e III, Professor de Educação Especial, constante desta lei.

Art. 10 Os valores correspondentes a Gratificação de Nivel Universitário (GNU) calculadas sobre o padrão de vencimento de que tratam o parágrafo único e art. 37 da Lei Complementar nº 880/2007, deverão ser incorporados seguindo-se a aplicação dos critérios atualmente utilizados ao novo valor de referência dos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor Educação Especial, constante desta Lei.

Parágrafo Único – Ficam excluídos os incisos III, IV e V, do artigo 37, da Lei nº 880/2.007.

Art. 11 O art. 46 da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 46** A remoção de docentes, realizada antes de iniciado o ano letivo, é o deslocamento dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal pelas unidades da Secretaria de Educação."

Art. 12 O art. 47 da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 47** A classificação de funcionários e servidores ocupantes de cargos e empregos públicos municipais de **Professor de Educação Básica I, II, e III, Professor de Educação Especial e Interlocutor de Libras**, da Secretaria de Educação, bem como os professores estaduais participantes do Convênio de Municipalização, para fins da atribuição de aulas, anualmente realizada na unidade escolar, far-se-á observando-se a seguinte pontuação:"

Art. 13 A alínea "b", do art. 47, da Lei Complementar n° 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

"b) 0,003 ponto por dia de exercício no cargo/emprego/função de Professor de Educação Básica conveniado, da rede pública anterior às respectivas datas da Municipalização;"

Art. 14 O parágrafo segundo, do art. 47, da Lei Complementar n° 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

"**§ 2º.** O Professor de Educação Básica II que não tenha obtido quantidade máxima de aulas semanais possíveis a que tem direito, deverá participar de sessão de atribuição de aulas realizada pela Secretaria de Educação para todas as unidades de ensino, para completar sua carga horária."

Art. 15 O parágrafo segundo do art. 48 da Lei Complementar n° 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

"**§ 2º.** O processo de remoção dar-se-á sempre antes do início de cada ano letivo, e será convocado pela Secretaria de Educação;"

Art. 16 O *caput* e alínea "p" do art. 50 da Lei Complementar n° 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 50** A classificação dos funcionários e servidores das classes de docentes de Professor de Educação Básica I, II (todas as áreas e especialidades) e III, Interlocutor de Libras, da Secretaria de Educação, para fins de remoção geral, far-se-á observando-se a seguinte pontuação:"

.....

"p) 7,5 pontos para diploma ou certificado de aprovação em exame de proficiência em idioma estrangeiro, reconhecido oficialmente no país de origem do idioma. (Válido somente para Professor de Educação Básica II que lecione Língua Estrangeira);"

Art. 17 As alíneas "b", "c" e "p" do art. 51, da Lei Complementar n° 880/2.007, ficam revogados.

Art. 18 O art. 53 da Lei Complementar n° 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 53** Quando se tratar de professor estadual CONVENIADO, será assegurado para contagem de tempo de docência todo o seu tempo de docência, todo o seu tempo de magistério público estadual, não sendo possível, nos termos de Convênio de Municipalização que esses professores participem do processo de remoção geral de classe."

Art. 19 O parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar n° 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

"**Parágrafo único.** Somente terão validade os diplomas, certificados, declarações ou atestados relativos a cursos, congressos, simpósios, palestras e similares, que contenham discriminação da duração em horas, do evento."

Art. 20 O art. 55 da Lei Complementar n° 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 55** Para todas as alíneas dos artigos anteriores que se referem a cursos não concluídos, para serem atribuídos os pontos ao professor municipal, o mesmo deverá apresentar certidão/atestado/declaração que comprove sua matrícula e frequência regular até a época da entrega da documentação comprobatória para classificação no processo de remoção."

Art. 21 Renumerando-se de inciso III para inciso II, o inciso II e os §§ 1º, 2º e 5º do art. 59 da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

"II – provisória para toda classe docente, quando não há transferência da classe e prevalecerá apenas durante o ano letivo."

.....

"**§ 1º.** A permuta far-se-á mediante requerimento de ambos interessados com identidade de condições, inclusive compatibilidade de jornadas/cargas horárias, e seu deferimento condicionar-se-á à obediência à legislação aplicável e à conveniência da Secretaria de Educação."

"**§ 2º.** A permuta definitiva será formalizada por portaria do Prefeito Municipal; e a provisória, mediante termo subscrito pelo Secretário Municipal de Educação."

.....

"**§ 5º.** A permuta aos Professores de Educação Básica II, poderá ocorrer de forma integral ou parcial de suas aulas.

Art. 22 O art. 60 da Lei Complementar nº 880/2.007, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 60** Enquanto não for concluído o processo de municipalização do Ensino Fundamental, o Prefeito Municipal poderá designar por Portaria, até vinte (20) professores titulares de classes da rede municipal de ensino, e/ou professores municipalizados efetivos, que possuam habilitação e capacitação para tanto, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, para exercerem, a título precário e sem prejuízo de suas remunerações e vantagens pessoais, atividades de assessoramento educacional junto à Secretaria de Educação e unidades de ensino."

Art. 23 O Anexo VI – Cargos e Empregos Públicos da Área Educacional, da Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1.991, passa a ter redação para os cargos específicos aqui mencionados, conforme abaixo:

ANEXO VI – CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA ÁREA EDUCACIONAL

Lei nº 2.775, de 16 de julho de 1.991.

ORD.	COD.	CARGO	Nº DE CARGOS	REF. VENCTO	ESCOLARIDADE	JORNADA TRABALHO	ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS
20	294	**INTERLOCUTOR DE LIBRAS**	20	M	Ensino Médio Completo com Certificado de Proeficiência em Libras expedido pelo MEC; Certificado de Conclusão de Curso de Libras-mínimo de 120 horas; Habilitação e/ou especialização em deficiência auditiva/áudio-comunicação-mínimo de 120 horas.	180	Vide Perfil Anexo
17	157	**PROF. ED. ESPECIAL**	50	SB	Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior ambos com Habilitação/Especialização em Educação Especial	100	Vide Perfil Anexo
02	246	**PROF. ED. BÁSICA I**	425	VA	Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambos com Habilitação para docência do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental	135	Vide Perfil Anexo
06	165	**PROF. ED. BÁSICA II**	330	1,86% da Ref. E	Superior Completo com Licenciatura Plena ou Habilitação na Especialidade Exigida para o Ingresso	Mínima de 18/h e Máxima de 45 h/aula	Vide Perfil Anexo
11	162	**PROF. ED. BÁSICA III**	100	SA	Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambos com Habilitação para docência do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental	110	Vide Perfil Anexo

Art. 24 Ficam transferidos do Anexo VI para o Anexo I – Cargos e Empregos Públicos, da Lei n° 2.775, de 16 de julho de 1.991, os seguintes cargos, na seguinte conformidade:

ANEXO I – CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS
Lei n° 2.775, de 16 de julho de 1.991.

ORD.	COD	CARGO	Nº DE CARGOS	REF VENCTO	ESCOLARIDADE	JORNADA TRABALHO	ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS
16	156	**PROF. ED. ARTÍSTICA**	20	M	Superior completo – Habilitação na Modalidade Artística	100	Organiza e promove atividades educativas, visando desenvolver nos alunos a capacidade de comunicação e expressão, seja com uso de instrumentos musicais, artesanais ou mesmo com representações corporais.
15	236	**PROFESSOR DE INICIAÇÃO ARTÍSTICA**	28	J	Ensino Médio Completo e Habilitação na Modalidade Artística exigida	100	Atua no desenvolvimento da expressão artística e cultural das pessoas, em suas diversas formas de manifestação, tais como: artes plásticas (pintura, desenho, escultura, ...),música (compreendendo o ensino de instrumentos e de canto); e expressão corporal (dança, ginástica, teatro, ...), de forma a desenvolver nos educandos suas potencialidades. Realiza a seleção de material didático-pedagógico e técnico, o preparo de aulas e atividades e transmissão de conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando-se dos recursos disponíveis, de dinâmicas de grupo e demais estratégias pedagógicas adequadas.
	158	**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**	20	S	Superior Completo em Educação Física e Registro no CREF	150	Ministra aulas e executa programas específicos da área de sua lotação, relativas à prática de esportes, jogos, lazer e atividades físicas em geral, ensina princípios e regras técnicas de atividades desportivas, orienta a execução e analisa a performance das mesmas; visa o desenvolvimento harmônico do corpo, geração e manutenção de boas condições físicas, mentais e sociais.

Art. 25 Ficam os atuais servidores reclassificados nos cargos criados no Anexo VI, da Lei n° 2.775, de 16 de julho de 1.991, disposto no art. 26 desta Lei, na seguinte conformidade:

- de "Professor de Ensino Fundamental I" para "Professor de Educação Básica I";
- de "Professor de Ensino Fundamental II" para "Professor de Educação Básica II";
- de "Professor de Ensino Fundamental III" para "Professor de Educação Básica III";
- de "Professor de Educação Física" lotado na Secretaria de Educação para "Professor de Educação Básica II";

Art. 26 A escolaridade dos atuais servidores reclassificados na conformidade do art. 29, desta Lei, ficam mantidas conforme constam de seu prontuário.

Art. 27 Ficam criados no Anexo Único da Lei n° 2.775/91 as referências de vencimento "SA" com valor de R$ 1.462,63; "SB" valor de R$ 1.487,06 e "VA" com valor de R$ 1.755,27, face á incorporação da Gratificação de Nível Universitário e Hora Atividade a esses padrões de vencimentos.

Art. 28 O Anexo I – Cargos e Empregos Públicos da Área Educacional da Lei n° 3.164, de 12 de janeiro de 1994, para o cargo de Professor de Educação Básica II, passa a ter redação, na seguinte conformidade:

ANEXO I – CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA ÁREA EDUCACIONAL
Lei n° 3.164, de 12 de janeiro de 1994.

Cargo	Nº de Cargos	Ref Vencto	Escolaridade	Jornada Trabalho	Atribuições Principais
Prof. Ed. Básica II	26	P	Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambos com Habilitação para docência do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.	135	Vide Ref. Anexo

Art. 29 O que se aplica ao Professor de Educação Básica I da rede municipal de ensino do presente Estatuto se aplicará ao professor de Educação Básica II da "Escola Professor Cid Chiarelli" da Fundação Educacional Guaçuana.

Parágrafo Único – Fica criado no Anexo I da Lei nº 3.164/94 a referência de vencimento "VA" com valor de R$ 1.755,27, face à incorporação da Gratificação de Nível Universitário e Hora Atividade a esses padrões de vencimentos.

Art. 30 As despesas com a execução desta Lei correm à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 19 de Dezembro de 2013. "Ano 136º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

LUÍS BUENO ÁVILA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: INTERLOCUTOR DE LIBRAS

Código do Sistema: 294

CBO: 2614-25

1.1 ESCOLARIZAÇÃO:

Grau de Instrução Mínima: Ensino Médio Completo com Certificado de Proeficiência em Libras expedido pelo MEC; Certificado de conclusão de Curso de Libras – mínimo de 120 horas; Habilitação e/ou especialização em deficiência auditiva/áudio-comunicação – mínimo de 120 horas.

1.2 EXPERIÊNCIA:

Mínima de 6 (seis) meses comprovada por Atestado declarando o exercício com interprete de Libras.

1.3 CONHECIMENTOS:

Técnicas de linguagem em Libras e de docência em educação básica.

1.4 HABILIDADES:

Desenvolver pessoas

1.5 ATITUDES:

FLEXIBILIDADE
Ser capaz de adaptar-se às mudanças organizacionais e aceitar novas idéias e implementar novas maneiras de fazer as coisas.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO
Ser hábil em gerenciar o tempo e alcançar objetivos.

CRIATIVIDADE
Autonomia e criatividade para novos projetos, programas, enfrentamentos de riscos, captação e aplicação de metodologias compatíveis à corporação frente ao mercado.

1.6 ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

Traduzem, na forma escrita e/ou oral, textos e imagens de qualquer natureza, de um idioma para outro, considerando as variáveis culturais, bem como os aspectos terminológicos e estilísticos, tendo em vista um público-alvo/aluno específico. Interpretam oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes. Tratam das características e do desenvolvimento de uma cultura, representados por sua linguagem; fazem a crítica dos textos. Prestam assessoria ao aluno durante aulas, recreios e eventos educacionais. Ensinar a língua de Sinais, responsável pelas atividades avaliativas, promover a integração com a Comunidade Surda/Muda, relatórios e desempenhos dos alunos (notas), dinâmicas e oficinas, confecção de material de apoio, auxiliar nas atividades de ensino e outras quando necessário sempre atento á prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Mantém sigilo necessário sobre ocorrências envolvendo servidores e alunos, discorrendo ao superior quando tomar conhecimento dos mesmos; atende à legislação sobre a Educação, do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e de Segurança e Higiene do Trabalho.

Pode ser designada para "função" do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e/ou Geral do Município.

1.7 JORNADA DE TRABALHO:

Trabalha em ambientes fechados, em períodos diurnos e noturnos, com jornada definida em contrato de trabalho e legislação e, à qualquer tempo e pela demanda do serviço, lotado em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.8 SUPERVISÃO EXERCIDA:

Sobre alunos.

1.9 SUPERVISÃO RECEBIDA:

Professores, Coordenadores Superiores e mediata da Secretaria Municipal de Educação

1.10 EVOLUÇÃO FUNCIONAL:

Carreira de cargos e salários descrita no Estatuto do Magistério Público Municipal.

1.11 BENEFÍCIOS:

Opcional e com coparticipação para Vale-transporte Urbano, Cesta-básica, Plano de Assistência Médica, Plano de Assistência Odontológica.

1.12 DOMÍNIO: A

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Código do Sistema: 246

CBO: 2311-05

1.5 ESCOLARIZAÇÃO:

Grau de Instrução Mínima: Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambos com Habilitação para docência em Educação Infantil (Magistério ou Pós-graduação)

1.6 EXPERIÊNCIA:

Não exigida por se tratar de escolaridade de nível superior e cargo de serviços públicos.

1.7 CONHECIMENTOS:

Técnicas de docência em educação básica.

1.8 HABILIDADES:

Desenvolver pessoas

1.5 ATITUDES:

FLEXIBILIDADE
Ser capaz de adaptar-se às mudanças organizacionais e aceitar novas idéias e implementar novas maneiras de fazer as coisas.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO
Ser hábil em gerenciar o tempo e alcançar objetivos.

CRIATIVIDADE
Autonomia e criatividade para novos projetos, programas, captação e aplicação de metodologias compativeis ao planejamento e execução de serviços educacionais em salas de aulas.

1.6 ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

Ministrar aulas no Ensino Fundamental de 1º ao 5º anos. Organizar e promover atividades pedagógicas planejadas, para classes de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental propiciando aprendizagens significativas para os alunos. Elaborar programa e planos de trabalho no que for de sua competência. Seguir a proposta politico–pedagógica da Rede Municipal de Ensino, respeitada as peculiaridades da Unidade Escolar, integrando-se à ação pedagógica como copartícipe na elaboração e execução do mesmo. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitado. Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção especifica. Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação. Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados. Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade. Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem. Participar integralmente dos periodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional e às comemorações cívicas relacionadas ao calendário. Realizar outras atividades correlatas com a função. Contribuem para o aprimoramento da qualidade do ensino. Mantém sigilo necessário sobre ocorrências envolvendo servidores e alunos, discorrendo ao superior quando tomar conhecimento dos mesmos; atende à legislação sobre a Educação, do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e de Segurança e Higiene do Trabalho.

Pode ser designada para "função" do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e/ou Geral do Município.

1.7 JORNADA DE TRABALHO:

Trabalha em ambientes fechados, em periodos diurnos, com jornada definida em contrato de trabalho e legislação e, à qualquer tempo e pela demanda do serviço, lotado em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.8 SUPERVISÃO EXERCIDA:

Sobre alunos.

1.9 SUPERVISÃO RECEBIDA:

Diretor de Escola, Coordenadores Superiores e mediata da Secretaria Municipal de Educação

1.10 EVOLUÇÃO FUNCIONAL:

Carreira de cargos e salários descrita no Estatuto do Magistério Público Municipal.

1.11 BENEFÍCIOS:

Opcional e com coparticipação para Vale-transporte Urbano, Cesta-básica, Plano de Assistência Médica, Plano de Assistência Odontológica.

1.12 DOMINIO: B

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Código do Sistema: 165

CBO: Espanhol 2346-20; Língua Portuguesa 2346-24; Língua Inglesa 2346-16; Matemática 2313-40; Ciências 2313-05; História 233-25; Geografia 2313-20; Artes 2313-10

1.1 ESCOLARIZAÇÃO:

Grau de Instrução Mínima: Ensino Superior Completo em Pedagogia, com habilitação para docência em: Língua Espanhola; Lingua Portuguesa; Língua Inglesa; Matemática; Ciências; História; Geografia e Artes.
A especialidade é identificada com a necessidade da demanda pública e identificada no processo de seleção.

1.2 EXPERIÊNCIA:

Não exigida por se tratar de habilitação superior

1.3 CONHECIMENTOS:

Técnicas de docência em educação básica

1.4 HABILIDADES:

Desenvolver pessoas

1.5 ATITUDES:

FLEXIBILIDADE
Ser capaz de adaptar-se às mudanças organizacionais e aceitar novas idéias e implementar novas maneiras de fazer as coisas.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO
Ser hábil em gerenciar o tempo e alcançar objetivos.

CRIATIVIDADE
Autonomia e criatividade para novos projetos, programas, captação e aplicação de metodologias compatíveis ao planejamento e execução de serviços educacionais em salas de aulas.

1.6 ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

Ministram aulas, cursos e seminários e realizam pesquisas nas áreas de linguística e literatura; orientam alunos; realizam atividades pedagógico-criativo; produção do conhecimento na área; divulgam conhecimentos científicos; prestam assessoria e consultoria aos superiores; cumprem a ordem de serviço emitida pelos superiores quanto ao local onde deverá laborar e sobre diretrizes das tarefas a serem desenvolvidas; atendem aos pais de alunos, servidores da educação na unidade escolar e direção de escola; cumprem o calendário escolar emitido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como ordens na participação de eventos cívicos, culturais e de lazer, quer pessoal e/ou com a classe; prepara e desenvolve o plano de aulas curriculares/disciplinares para estudos junto aos alunos; responsabiliza-se pelos eventos durante e dentro da sala de aula em sua jornada de trabalho; mantém sigilo necessário sobre ocorrências envolvendo servidores e alunos, discorrendo ao superior quando tomar conhecimento dos mesmos; atende á legislação sobre a Educação, do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente e de Segurança e Higiene do Trabalho.

Pode ser designada para "função" do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e/ou Geral do Município.

1.7 JORNADA DE TRABALHO:

Trabalha em ambientes fechados, em periodos diurnos e noturnos, com jornada definida em contrato de trabalho e legislação e, à qualquer tempo e pela demanda do serviço, lotado em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.8 SUPERVISÃO EXERCIDA:

Sobre alunos de sua sala de aula

1.9 SUPERVISÃO RECEBIDA:

Diretor de escola, coordenador pedagógico e mediata da Secretaria Municipal de Educação

1.10 EVOLUÇÃO FUNCIONAL:

Carreira de cargos e salários descrita no Estatuto do Magistério Público Municipal.

1.11 BENEFÍCIOS:

Opcional e com coparticipação para Vale-transporte Urbano, Cesta-básica, Plano de Assistência Médica, Plano de Assistência Odontológica.

1.12 DOMINIO: B

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III

Código do Sistema: 162

CBO: 2312-05

1.1 ESCOLARIZAÇÃO:
Grau de Instrução Mínima: Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior, ambos com habilitação para docência do 1° ao 5° anos do Ensino Fundamental – EJA e/ou AICA.
A especialidade EJA ou AICA é identificada com a necessidade da demanda pública e identificada no processo de seleção, porém o cargo tem a mesma natureza e correlação para trasladação entre eles.

1.2 EXPERIÊNCIA:

Não exigida por se tratar de habilitação superior

1.3 CONHECIMENTOS:

Técnicas de docência em educação básica

1.4 HABILIDADES:

Desenvolver pessoas

1.5 ATITUDES:

FLEXIBILIDADE
Ser capaz de adaptar-se às mudanças organizacionais e aceitar novas idéias e implementar novas maneiras de fazer as coisas.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO
Ser hábil em gerenciar o tempo e alcançar objetivos.

CRIATIVIDADE
Autonomia e criatividade para novos projetos, programas, captação e aplicação de metodologias compatíveis ao planejamento e execução de serviços educacionais em salas de aulas.

1.6 ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

Trabalha com clientelas de diferentes faixas etárias, com predomínio de crianças e adolescentes, oriundas de comunidades com diferentes contextos culturais e sociais. Atua em escolas ou instituições de ensino da rede pública municipal; Trabalha em zonas urbanas ou rurais, desenvolvendo suas atividades de forma individual ou em equipe, com supervisão ocasional, em locais próprios à atividade de ensino. Planeja e executa o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes de ensino emanadas do órgão competente; Define, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares; Ministra aulas nos dias letivos e horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; Avalia o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos; Participa na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Participa na elaboração, execução e avaliação do plano integrado da escola; Participa na elaboração do regimento escolar; Zela pela aprendizagem dos alunos; Atende as solicitações da direção da escola, referentes a sua ação docente; Atualiza-se em sua área de conhecimentos; Participa do planejamento de classes paralelas, diária ou disciplinas específicas e das atividades específicas ou extra classes; Coopera com os serviços de administração escolar, planejamento, orientação educacional e supervisão escolar; Participa de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata; Fornece dados e apresenta relatórios de suas atividades; Zela pela disciplina e pelo material docente; Mantém-se atualizado sobre a legislação do ensino; mantém sigilo necessário sobre ocorrências envolvendo servidores e alunos, discorrendo ao superior quando tomar conhecimento dos mesmos; atende á legislação sobre a Educação, do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente e de Segurança e Higiene do Trabalho.

Pode ser designada para "função" do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e/ou Geral do Município.

1.7 JORNADA DE TRABALHO:

Trabalha em ambientes fechados, em periodos diurnos e noturnos, com jornada definida em contrato de trabalho e legislação e, à qualquer tempo e pela demanda do serviço, lotado em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.8 SUPERVISÃO EXERCIDA:

Sobre alunos de sua sala de aula

1.9 SUPERVISÃO RECEBIDA:

Diretor de escola, coordenador pedagógico e mediata da Secretaria Municipal de Educação

1.10 EVOLUÇÃO FUNCIONAL:

Carreira de cargos e salários descrita no Estatuto do Magistério Público Municipal.

1.11 BENEFÍCIOS:

Opcional e com coparticipação para Vale-transporte Urbano, Cesta-básica, Plano de Assistência Médica, Plano de Assistência Odontológica.

1.12 DOMINIO: B

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Código do Sistema: 157

CBO: 2392-20

1.9 ESCOLARIZAÇÃO:

Grau de Instrução Mínima: Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambos com Habilitação/Especialização em Educação Especial

1.10 EXPERIÊNCIA:

Não exigida por se tratar de escolaridade de nível superior e cargo de serviços públicos.

1.11 CONHECIMENTOS:

Ter como princípio a Educação Inclusiva, partindo do pressuposto de que todos os alunos têm direito de estar juntos, convivendo e aprendendo. Estar atento às possibilidades de acesso, tanto físico como de comunicação, a partir do conhecimento dos recursos necessários e disponíveis, o que permite o desenvolvimento pleno do humano. Aliado a isso, coloca-se a questão didática, pois o professor especializado deve ter a clareza das características próprias de seu trabalho, que não pode avançar sobre aquele da sala comum. Guarda-se, assim, uma relação dialética entre o professor da sala comum e o professor especializado, devendo ser próprio deste último a competência para trabalhar com o aluno as questões relativas às dificuldades geradas pela deficiência. Não pode ser esquecida, também, a amplitude do olhar que o professor especializado deve ter em relação a seus colegas da sala comum, à equipe escolar como um todo e à comunidade, principalmente, à família do aluno. Enfim, a percepção das contínuas mudanças sociais que foram se concretizando ao longo do tempo, tendo como referência a questão da diversidade. O conhecimento da evolução das políticas públicas, refletidas na legislação atual, principalmente no que se refere ao Brasil e ao estado de São Paulo.

1.12 HABILIDADES:

Desenvolver pessoas

1.13 ATITUDES:

FLEXIBILIDADE
Ser capaz de adaptar-se às mudanças organizacionais e aceitar novas idéias e implementar novas maneiras de fazer as coisas.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO
Ser hábil em gerenciar o tempo e alcançar objetivos.

CRIATIVIDADE
Autonomia e criatividade para novos projetos, programas, captação e aplicação de metodologias compatíveis ao planejamento e execução de serviços educacionais em salas de aulas.

1.6 ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS:

Demonstrar conhecimento dos aspectos históricos da relação da sociedade com as deficiências e com a pessoa com deficiência. Conhecer as várias tendências de abordagem teórica da educação em relação às pessoas que apresentam necessidades educacionais especiais. Ser capaz de produzir e selecionar material didático com vistas ao trabalho pedagógico. Dominar noções dos aspectos fisiológicos e clínicos das deficiências. Identificar as necessidades educacionais de cada aluno por meio de avaliação pedagógica. Elaborar Plano de Atendimento no Serviço de Apoio Pedagógico Especializado – SAPE, visando intervenção pedagógica nas áreas do desenvolvimento global e encaminhamentos educacionais necessários. Desenvolver com os alunos matriculados em classes comuns atividades escolares complementares, submetendo-as a flexibilizações, promovendo adaptações de acesso ao currículo e recursos específicos necessários. Conhecer os indicadores que definam a evolução do aluno em relação ao domínio dos conteúdos curriculares e elaborar os registros adequados. Interagir com seus pares, com a equipe escolar como um todo, com a família e com a comunidade, favorecendo a compreensão das características das deficiências. Utilizar-se das diversas contribuições culturais para facilitar aos alunos sua compreensão e inserção no mundo. Habilidades do professor de Educação Especial - Deficiência Física Identificar os vários aspectos de como se apresentam a deficiência e decidir sobre os recursos pedagógicos a serem utilizados. Conhecer os Recursos de Comunicação Alternativa. Conhecer Recursos de Acessibilidade ao Computador. Reconhecer e identificar materiais pedagógicos: engrossadores de lápis, plano inclinado, tesouras adaptadas, entre outros. Identificar formas adequadas de acompanhamento do uso dos recursos alternativos em sala de aula comum. Deficiência Auditiva - Identificar aspectos culturais próprios da comunidade surda. Dominar a metodologia de ensino da Língua Portuguesa para Surdos. Dominar a metodologia do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Dominar o ensino com LIBRAS. Reconhecer e identificar materiais didáticos e pedagógicos com base na pedagogia visual e na LIBRAS, entre outros. Deficiência Visual - Dominar o ensino do Sistema Braille. Demonstrar o domínio de conhecimentos sobre orientação e mobilidade e sobre atividades da vida autônoma. Dominar conhecimentos para uso de ferramentas de comunicação: sintetizadores de voz para ler e escrever por meio de computador. Dominar a técnica de Soroban. Identificar material didático adaptado e adequado, de acordo com a necessidade gerada pela deficiência (visão subnormal ou cegueira). Deficiência Intelectual - Identificar e ser capaz de avaliar a necessidade de elaboração de Adaptação Curricular. Diante de situações de diagnóstico, ser capaz de avaliar a necessidade de Currículo Natural Funcional para a vida prática, e habilidades acadêmicas funcionais. Identificar materiais didáticos facilitadores da aprendizagem como alternativas de se atingir o mesmo objetivo proposto para sala do ensino comum, levando em conta os limites impostos pela deficiência. Identificar habilidades básicas de autogestão e específicas visando o mercado de trabalho. Reconhecer situações de favorecimento da autonomia do educando com deficiência intelectual. Mantém sigilo necessário sobre ocorrências envolvendo servidores e alunos, discorrendo ao superior quando tomar conhecimento dos mesmos; atende à legislação sobre a Educação, do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente e de Segurança e Higiene do Trabalho.

Pode ser designada para "função" do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e/ou Geral do Município.

1.7 JORNADA DE TRABALHO:

Trabalha em ambientes fechados, em períodos diurnos e noturnos, com jornada definida em contrato de trabalho e legislação e, a qualquer tempo e pela demanda do serviço, lotado em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.8 SUPERVISÃO EXERCIDA:

Sobre alunos especiais.

1.9 SUPERVISÃO RECEBIDA:

Diretor de Escola, Coordenadores Superiores e mediata da Secretaria Municipal de Educação

1.10 EVOLUÇÃO FUNCIONAL:

Carreira de cargos e salários descrita no Estatuto do Magistério Público Municipal.

1.11 BENEFÍCIOS:

Opcional e com coparticipação para Vale-transporte Urbano, Cesta-básica, Plano de Assistência Médica, Plano de Assistência Odontológica.

1.12 DOMINIO: B